

Decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência

Processo AC-I-Ccent/37/2003-EASTMAN KODAK / PRACTICE WORKS, INC

Em 29 de Agosto de 2003, a EASTMAN KODAK COMPANY, em cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, notificou previamente a operação de concentração que se traduz na aquisição de controlo exclusivo da PRACTICEWORKS por parte da KODAK.

A aquisição notificada constitui uma concentração nos termos da alínea b) do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e da alínea a) do nº 3 do mesmo artigo.

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na aquisição da Practice Works pela KODAK, passando esta a deter a totalidade do capital social, assumindo todos os direitos e obrigações.

O Acordo e Plano de fusão foram concluídos em 20 de Julho de 2003.

A Kodak pretende adquirir todas as acções de capital não realizado da PracticeWorks.

A operação far-se-á através da fusão da PracticeWorks com uma subsidiária da Kodak, a Peach Acquisition, Inc., que deixará de ter existência separada, passando a PracticeWorks a ser uma subsidiária da Kodak

2. AS EMPRESAS PARTICIPANTES

A **EASTMAN KODAK COMPANY** (designada por **KODAK**) é um grupo internacional com actividade em diversas áreas relacionadas com o fabrico e fornecimento de produtos e serviços de imagiologia a vários sectores, como os da saúde, do entretenimento, da fotografia profissional e das artes gráficas.

A **KODAK** realizou, em 2002, um volume de negócios a nível mundial de [**>150**] milhões de euros ao qual correspondeu, a nível do EEE, um volume de [**>150**] milhões de euros.

Em Portugal o grupo **KODAK** realizou, em 2002, negócios no montante de [**<150**] milhões de euros.

A **PRACTICEWORKS, INC.** (designada por PracticeWorks) é uma empresa sediada nos Estados Unidos da América, com as suas acções cotadas no NASDAQ, com subsidiárias em onze países, fornecedora de softwares para consultórios de dentistas, odontologistas e cirurgiões orais e maxilofaciais destinados a automatizar em todos os aspectos os consultórios destes profissionais.

A **PracticeWorks**, através da sua subsidiária francesa, a Trophy Radiologie, S.A., que adquiriu em finais de 2002, está igualmente activa no negócio da radiologia odontológica intra e extra oral, oferecendo equipamentos de imagiologia radiográfica digital e de raio-x.

A **PracticeWorks** realizou, em 2002, um volume de negócios, a nível mundial, no montante de [**>2**] milhões de euros e, a nível do EEE, de [**>2**] milhões de euros.

Em Portugal a PracticeWorks não realizou negócios, além dos realizados pela Trophy, cujo volume, em 2002, se situou em [**>2**] milhões de euros.

Assim, o conjunto das empresas envolvidas na operação de concentração em análise, realizaram no mercado nacional, em 2002, um volume de negócios de [**>2**] milhões de euros.

3. MERCADOS RELEVANTES

3.1 MERCADO DO PRODUTO

A KODAK comercializa produtos e serviços de imagiologia fotográfica a vários sectores, incluindo o da saúde.

Na área odontológica a Kodak é apenas fornecedora de filmes para raios-x odontológicos, não comercializando quaisquer tipo de equipamentos.

A PracticeWorks fornece sistemas de informação para consultórios odontológicos, mas a sua presença no mercado português diz apenas respeito aos equipamentos de fabrico da Trophy, empresa francesa, adquirida pela PracticeWorks nos finais de 2002.

Basicamente a Trophy está activa no mercado da radiologia odontológica, oferecendo uma gama de equipamentos de imagiologia radiográfica digital, intra e extra oral e de raios-x intra oral.

Consideramos, tal como a notificante, que o mercado do produto relevante é constituído pelos equipamentos de imagiologia radiográfica odontológica intra e extra oral, não existindo sobreposição no mercado dos produtos e serviços fornecidos pela KODAK com os fornecidos pela PracticeWorks.

3.2 MERCADO GEOGRÁFICO

As empresas objecto desta operação de concentração são multinacionais, presentes em praticamente todos os mercados geográficos a nível mundial.

Aliás, os principais fornecedores dos equipamentos de imagiologia odontológica, como de outros equipamentos usados no sector da saúde, distribuem os seus produtos através do mundo. A existência de standards europeus uniformes, bem como o facto da produção estar centralmente localizada e os insignificantes custos de transporte na tecnologia médica, suportam os argumentos de um mercado a nível do EEE.

Analisaremos assim, em particular, o mercado da União Europeia, e em conformidade com a Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho, consideraremos o mercado nacional, como o mercado geográfico relevante.

3.3 QUANTIFICAÇÃO DO MERCADO

A notificante fornece dados da quantificação do mercado, bem como as respectivas quotas da Kodak/PracticeWorks e dos principais concorrentes no mercado da União Europeia.

No entanto, tais dados não são apresentados com a mesma discriminação para o mercado nacional. Argumenta a notificante que a PracticeWorks está presente no mercado português apenas através dos equipamentos fornecidos pela Trophy, os quais são exportados e vendidos em Portugal através de distribuidores, que não têm sequer exclusividade, vendendo as várias marcas destes equipamentos.

Esta circunstância, aliada à recente aquisição da Trophy, pela PracticeWorks (final do ano passado), leva a um conhecimento menos rigoroso da dimensão do mercado e das respectivas quotas, quer da empresa em análise, quer das concorrentes.

A Autoridade da Concorrência, através de consultas directas aos vários distribuidores destes equipamentos obteve dados aproximados aos apresentados pela notificante.

Pelos elementos obtidos calculamos que a dimensão do mercado destes equipamentos se situa num intervalo entre 5 a 6 milhões de euros.

Conclui-se que a quota da PracticeWorks, no mercado nacional dos equipamentos de imagiologia odontológica, se situa entre [20-30]% a [20-30]% ([...] milhões de euros em 2002) .

Esta avaliação não difere substancialmente dos valores da quota de mercado da empresa, verificada na União Europeia para estes equipamentos, que apresentamos em seguida

Equipamentos de imagiologia odontológica extra oral

Quotas de mercado na U.E.

Empresa	valor (milhões euros)	Quotas (%)
Sirona	[...]	[20-30]
Gendex	[...]	[20-30]
Planmeca	[...]	[10-20]
PracticeW(Trophy)	[...]	[10-20]
Outros	[...]	[20-30]

Equipamentos de imagiologia odontológica intra oral

Quotas de mercado na U.E.

Empresa	valor (milhões euros)	Quotas(%)
PracticeW(Trophy)	[...]	[20-30]
Sirona	[...]	[10-20]
Gendex	[...]	[10-20]
Planmeca	[...]	[10-20]
Outros	[...]	[20-30]

Considerando a não existência de barreiras à entrada e a situação de todas as empresas venderem através de distribuidores que importam os equipamentos, é de admitir que o mercado nacional se encontre abastecido em moldes semelhantes ao da U.E. isto é, sem posições claramente dominantes.

A circunstância da Kodak vender filmes para estes equipamentos não oferece problemas de concorrência, dado que os utilizadores (dentistas e odontologistas) se podem abastecer noutros

fornecedores alternativos, como a Agfa, a Fuji, etc., concorrentes da Kodak no fornecimento destes produtos

Além de que os equipamentos de mais recente tecnologia dispensam mesmo a utilização de filme, dado processarem a imagem e respectivo arquivo digital.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA OPERAÇÃO

Tendo presente a análise efectuada, concluímos que as empresas participantes nesta operação de concentração, a Kodak e a PracticeWorks, não apresentam um volume de negócios no mercado nacional, igual ou superior ao exigido pela alínea b) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, para a sujeição a notificação prévia da respectiva concentração.

Igualmente, desta concentração, não resulta a criação ou reforço de uma quota superior a 30% no mercado nacional dos equipamentos de imagiologia odontológica, intra e extra oral.

Assim, com base na análise efectuada conclui-se, que nem a quota de mercado, nem o volume de negócios desenvolvido, em Portugal, pelas empresas participantes, atingiram os limiares previstos, respectivamente nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, não se encontrando, por isso a referida concentração sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia.

5. CONCLUSÃO

O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do nº 1 do artigo 17º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei nº10/2003, de 18 de Janeiro, decidiu, ao abrigo da alínea a) do artigo 35º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, considerar a operação de concentração identificada em epígrafe, não abrangida pela obrigação de notificação prévia a que se refere o artigo 9º da referida lei, uma vez que não se encontravam preenchidas as condições de notificação previstas naquele artigo.

Lisboa, 30 de Setembro de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência